



Bruxelas, 3 de julho de 2026
(OR. en)

10948/26

ECOFIN 874

UEM 293

EIB

ECB

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO que aprova o plano orçamental- estrutural nacional de médio prazo dos Países Baixos

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo dos Países Baixos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente o artigo 17.º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando o seguinte:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- (1) O quadro de governação económica da UE¹ visa fomentar finanças públicas sólidas e sustentáveis, um crescimento sustentável e inclusivo e a resiliência através de reformas e investimentos, bem como prevenir défices orçamentais excessivos. Promove igualmente a assunção de responsabilidades a nível nacional e coloca uma maior ênfase no médio prazo, associada a uma aplicação mais eficaz e coerente das regras.

¹ Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral (JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>), juntamente com o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/2024-04-30>), e a Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/2024-04-30>).

- (2) Os planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo que os Estados-Membros apresentam ao Conselho e à Comissão estão no centro do novo quadro de governação económica. Os planos devem cumprir dois objetivos: i) assegurar que, nomeadamente, no final do período de ajustamento, a dívida das administrações públicas esteja numa trajetória descendente plausível, ou permaneça em níveis prudentes, e que o défice das administrações públicas seja reduzido para um nível inferior a 3 % do PIB e mantido abaixo deste valor de referência a médio prazo, e ii) assegurar a concretização de reformas e investimentos tendentes a resolver os principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e a dar resposta às prioridades comuns da UE. Para o efeito, cada plano deve apresentar um compromisso a médio prazo no que toca às taxas máximas de crescimento das despesas líquidas² que estabeleça efetivamente uma restrição orçamental durante o período de vigência do plano, abrangendo quatro ou cinco anos (dependendo da duração normal da legislatura no Estado-Membro). Além disso, o plano deve explicar de que modo o Estado-Membro assegurará a concretização de reformas e investimentos tendentes a resolver os principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu, em particular nas recomendações específicas por país (nomeadamente as que digam respeito ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos), e o modo como o Estado-Membro irá dar resposta às prioridades comuns da União. O período de ajustamento orçamental é de quatro anos, podendo ser prorrogado por um máximo de três anos caso o Estado-Membro se comprometa a concretizar um conjunto de reformas e investimentos pertinentes que cumpram os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263.
- (3) Após a apresentação do plano, a Comissão deve avaliar se o mesmo cumpre os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263.
- (4) Com base numa recomendação da Comissão, o Conselho adota então uma recomendação que define as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas a médio prazo do Estado-Membro em causa e, se for caso disso, aprova o conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos que justificam a prorrogação do período de ajustamento orçamental.

² Por «despesas líquidas», na aceção do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se as despesas públicas líquidas de: i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

PROCESSOS CONEXOS, INCLUINDO A TRAJETÓRIA DAS DESPESAS LÍQUIDAS ANTERIORMENTE RECOMENDADA E A SUA AVALIAÇÃO

- (5) Em 21 de janeiro de 2025, o Conselho adotou uma recomendação que determina a trajetória das despesas líquidas dos Países Baixos³. Para avaliar o cumprimento em 2025, a taxa máxima de crescimento das despesas líquidas estabelecida pela Recomendação do Conselho de 21 de janeiro de 2025 continua a ser pertinente.
- (6) Em 3 de junho de 2026, no âmbito do pacote da primavera de 2026 do Semestre Europeu, a Comissão publicou a sua avaliação mais recente do cumprimento pelos Países Baixos das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas. Com base nos cálculos da Comissão, a taxa de crescimento das despesas líquidas dos Países Baixos em 2025 foi superior à taxa máxima de crescimento recomendada pelo Conselho em janeiro de 2025, o que corresponde a um desvio de 1,5 % do PIB em termos anuais. Considerando 2024 e 2025 em conjunto, prevê-se também que a taxa de crescimento cumulativa das despesas líquidas seja superior à taxa máxima de crescimento cumulativa recomendada, correspondendo a um desvio de 1,0 % do PIB.
- (7) Em 8 de julho de 2025, o Conselho dirigiu aos Países Baixos uma série de recomendações específicas por país (REP) no contexto do Semestre Europeu⁴.
- (8) Em 3 de junho de 2026, no âmbito do pacote do Semestre Europeu da primavera de 2026, e ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, a Comissão concluiu que os Países Baixos já não registam desequilíbrios. Em especial, as vulnerabilidades relacionadas com os elevados níveis de endividamento das famílias, o mercado da habitação e o elevado excedente da balança corrente têm estado presentes ao longo dos anos, mas diminuíram recentemente.⁵

³ Recomendação do Conselho, de 21 de janeiro de 2025, que determina a trajetória das despesas líquidas dos Países Baixos, JO C, C/2025/648, 10.2.2025.

⁴ Recomendação do Conselho sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais dos Países Baixos, JO C/2025/3993, 20.8.2025, p. 9.

⁵ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, COM(2026) 200 final.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO PLANO ORÇAMENTAL-ESTRUTURAL NACIONAL DE MÉDIO PRAZO DOS PAÍSES BAIXOS

- (9) Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, no caso de um governo recém-nomeado, um Estado-Membro pode apresentar um plano orçamental-estrutural de médio prazo revisto. Na sequência das eleições gerais de outubro de 2025, foi criado um novo governo em 23 de fevereiro de 2026. Em 14 de abril de 2026, os Países Baixos apresentaram ao Conselho e à Comissão um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo revisto (a seguir designado por «plano» ou «plano de abril de 2026»). O plano abrange um horizonte de cinco anos (2026-2030), em vez dos habituais quatro anos, tendo em conta que a formação do Governo teve lugar excecionalmente em fevereiro de 2026. Consequentemente, o atual Governo será responsável pela elaboração de cinco orçamentos em vez de quatro.

Processo anterior à apresentação do plano de abril de 2026

- (10) Antes da apresentação do seu plano, os Países Baixos solicitaram informações técnicas⁶. A Comissão forneceu informações técnicas em 26 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1263, e publicou-as em 21 de abril de 2026⁷. As informações técnicas indicam o nível do saldo primário estrutural em 2029 que é necessário para assegurar que o défice das administrações públicas se mantenha abaixo de 3 % do PIB a médio prazo e que a dívida das administrações públicas se mantenha abaixo de 60 % do PIB a médio prazo, na ausência de novas medidas orçamentais para além do período de ajustamento de quatro anos. O médio prazo é definido como o período de dez anos subsequente ao final do período de ajustamento. As informações técnicas foram preparadas e transmitidas aos Estados-Membros no âmbito de dois cenários: um cenário que inclui a coerência com a salvaguarda relativa à resiliência do défice⁸, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1263, e um cenário sem esta salvaguarda.

⁶ As orientações prévias transmitidas aos Estados-Membros e ao Comité Económico e Financeiro incluem informações técnicas: i) sem e com prorrogação do período de ajustamento (abrangendo quatro e sete anos, respetivamente) e ii) com e sem a salvaguarda relativa à resiliência do défice. Incluem igualmente as principais condições iniciais e pressupostos subjacentes utilizados no quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão. As informações técnicas foram calculadas com base na metodologia descrita no *Relatório da Sustentabilidade da Dívida de 2023* da Comissão (https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/debt-sustainability-monitor-2023_en) e nos seus subsequentes aperfeiçoamentos acordados no grupo de trabalho sobre a análise da sustentabilidade da dívida. Baseiam-se nas previsões do outono de 2025 da Comissão Europeia e na sua prorrogação a médio prazo até 2035, sendo que o crescimento do PIB a longo prazo e os custos do envelhecimento demográfico estão em consonância com o *relatório de 2024 sobre o envelhecimento demográfico*, elaborado conjuntamente pela Comissão e pelo Conselho (https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/2024-ageing-report-economic-and-budgetary-projections-eu-member-states-2022-2070_en).

⁷ https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-surveillance-eu-member-states/country-pages/netherlands/fiscal-surveillance-netherlands_en#medium-term-fiscal-structural-plans.

⁸ A salvaguarda relativa à resiliência do défice, estabelecida no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2024/1263, determina que a melhoria anual do saldo primário estrutural exigida é de 0,4 pontos percentuais (ou 0,25 pontos percentuais em caso de prorrogação do período de ajustamento) até que o défice estrutural seja inferior a 1,5 % do PIB.

- (11) As informações técnicas para os Países Baixos estabelecem que, a fim de cumprir as regras orçamentais aplicáveis durante um período de ajustamento de quatro anos, e com base nos pressupostos da Comissão, o saldo primário estrutural deve corresponder a pelo menos 0,1 % do PIB no final do período de ajustamento (2029; cenário sem a salvaguarda relativa à resiliência do défice), de acordo com o quadro I. A título informativo, tendo igualmente em conta a salvaguarda relativa à resiliência do défice, o saldo primário estrutural deverá manter-se, atingindo pelo menos 0,1 % do PIB no final do período de ajustamento (2029). No entanto, a salvaguarda relativa à resiliência do défice, que se aplica às trajetórias de referência, não é um requisito para os Países Baixos, que só são elegíveis para receber informações técnicas.

Quadro 1: Informações técnicas fornecidas pela Comissão aos Países Baixos

Último ano do período de ajustamento	2029
Valor mínimo do saldo primário estrutural (% do PIB), cenário sem a salvaguarda relativa à resiliência do défice	0,1 %
<i>A título meramente informativo:</i> Valor mínimo do saldo primário estrutural (% do PIB), cenário com a salvaguarda relativa à resiliência do défice	0,1 %

Fonte: cálculos da Comissão.

- (12) Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) 2024/1263, os Países Baixos e a Comissão realizaram um diálogo técnico em março de 2026. O diálogo centrou-se nas taxas máximas de crescimento das despesas líquidas previstas pelos Países Baixos e nos pressupostos subjacentes, em especial no que se refere ao deflator do PIB, bem como na realização prevista de reformas e investimentos tendentes a resolver os principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e às prioridades comuns da União em matéria de transição ecológica e digital justa, resiliência social e económica, segurança energética e reforço das capacidades de defesa.

- (13) Em abril de 2026, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1263, de acordo com as informações transmitidas pelos Países Baixos no seu plano, as autoridades iniciaram um processo de consulta com os parceiros sociais e a Divisão Consultiva do Conselho de Estado (DCCE), que é uma das instituições orçamentais independentes neerlandesas responsáveis pelo controlo do cumprimento das regras orçamentais.
- (14) A DCCE emitiu um parecer sobre as previsões macroeconómicas e os pressupostos macroeconómicos subjacentes à trajetória das despesas líquidas prevista no plano. O Conselho de Estado não se pronunciou sobre a plausibilidade global destas previsões e pressupostos, mas observou que diferem dos do Gabinete Neerlandês de Análise da Política Económica (GNAPE), que devem apoiar as estimativas do saldo e da dívida das administrações públicas de acordo com o quadro orçamental nacional. O Conselho de Estado observou ainda que, de acordo com as projeções a médio prazo do GNAPE até 2039, os valores de referência para os rácios do défice orçamental e da dívida pública seriam excedidos por uma pequena margem (défice de 3,1 % do PIB a partir de 2034 e dívida de 62 % do PIB em 2039), ao passo que tal não seria o caso de acordo com as projeções do plano de médio prazo. O Conselho de Estado indicou que a principal razão, de longe, para esta diferença diz respeito ao facto de as projeções do GNAPE incluírem uma estimativa do impacto das políticas anunciadas nos próximos anos (incluindo o seu impacto após 2029 e até 2034), ao passo que a Comissão, na avaliação dos planos de médio prazo, utiliza um pressuposto de políticas inalteradas após o período de ajustamento.
- (15) O plano foi apresentado ao parlamento nacional em 13 de abril de 2026.

SÍNTESE DO PLANO E SUA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO

- (16) Em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Comissão avaliou o plano de abril de 2026, com as seguintes conclusões:

Contexto: situação e perspectivas macroeconómicas e orçamentais

- (17) O PIB real nos Países Baixos cresceu 1,8 % em 2025 devido a uma procura interna sólida e apesar das incertezas mundiais que afetam o comércio. De acordo com as previsões da primavera de 2026 da Comissão Europeia, a economia deverá crescer 1,0 % em 2026, uma vez que as elevadas incertezas a nível mundial, exacerbadas pelo conflito no Médio Oriente, estão a travar o consumo, o investimento e o comércio. Em 2027, prevê-se que o PIB real aumente 1,1 %, uma vez que a economia lida com os efeitos persistentes do conflito no Médio Oriente. Prevê-se que o contributo do consumo e do investimento das famílias seja limitado, enquanto as importações deverão ultrapassar as exportações, resultando num contributo negativo do comércio líquido para o crescimento. Ao longo do horizonte de previsão (2026-2027), o crescimento do PIB potencial nos Países Baixos deverá prosseguir a sua tendência descendente, passando de 2,0 % em 2023 para 1,3 % até 2027, impulsionado principalmente por um menor crescimento da população em idade ativa, bem como por um rácio de investimento decrescente. A taxa de desemprego situou-se em 3,9 % em 2025, com as projeções da Comissão a apontarem para que se situe em 4,2 % em 2026 e 4,4 % em 2027. A inflação (deflator do PIB) deverá diminuir dos 3,3 % registados em 2025 para 3,2 % em 2026, e posteriormente para 2,5 % em 2027.
- (18) No que respeita à evolução orçamental, o défice das administrações públicas dos Países Baixos ascendeu a 1,6 % do PIB em 2025. De acordo com as previsões da primavera de 2026 da Comissão Europeia, deverá chegar aos 2,5 % do PIB em 2026 e voltar a diminuir para 1,9 % do PIB em 2027. As previsões da primavera de 2026 da Comissão Europeia têm em conta o projeto de orçamento dos Países Baixos para 2026. A dívida das administrações públicas situava-se em 44,4 % do PIB no final de 2025. De acordo com as previsões da primavera de 2026 da Comissão Europeia, o rácio da dívida deverá aumentar para 46,9 % do PIB no final de 2026, prevendo-se que estabilize globalmente em 47,0 % do PIB no final de 2027. As previsões orçamentais da Comissão não têm em conta os compromissos políticos incluídos nos planos de médio prazo até que os mesmos sejam sustentados por medidas políticas anunciadas de forma credível e suficientemente especificadas.

Taxas máximas de crescimento das despesas líquidas e principais pressupostos macroeconómicos do plano de abril de 2026

- (19) O plano abrange o período 2026-2030 e apresenta um ajustamento orçamental ao longo de quatro anos.
- (20) O plano contém todas as informações exigidas nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2024/1263.
- (21) O plano compromete-se a respeitar as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas indicadas no quadro 2 infra, correspondentes a um crescimento médio anual das despesas líquidas de 3,7 %, tanto durante o período de ajustamento (2026-2029) como durante o período abrangido pelo plano (2026-2030). As informações técnicas (pressupondo uma trajetória de ajustamento linear) são coerentes com um crescimento médio das despesas líquidas de 3,3 % tanto no período de ajustamento (2026-2029), como no período 2026-2030.

Quadro 2: Crescimento máximo das despesas líquidas e principais pressupostos do plano dos Países Baixos

	2026	2027	2028	2029	2030	Média ao longo do período de vigência do plano 2026-2030	Média ao longo do período de ajustamento 2026-2029
Crescimento das despesas líquidas (anual, %)	4,7	3,5	3,1	3,5	3,7	3,7	3,7
Crescimento das despesas líquidas (cumulativo, a partir do ano-base de 2025, %)	4,7	8,4	11,7	15,6	19,9	n.d.	n.d.
Crescimento do PIB potencial (%)	1,4	1,3	1,2	1,1	1,1	1,2	1,2
Inflação (crescimento do deflator do PIB) (%)	3,3	2,5	2,4	2,4	2,4	2,6	2,6

Fonte: Plano orçamental-estrutural de médio prazo dos Países Baixos (abril de 2026) e cálculos da Comissão.

- (22) A trajetória das despesas líquidas autorizada no plano deverá conduzir a um saldo primário estrutural de 0,0 % do PIB no final do período de ajustamento (2029). Este valor é inferior ao nível mínimo do saldo primário estrutural de 0,1 % do PIB em 2029, apresentado pela Comissão nas informações técnicas de 26 de fevereiro de 2026⁹. O plano pressupõe que o crescimento do PIB potencial diminua para 1,4 % em 2026 (era de 1,7 % em 2025), e posteriormente para 1,1 % em 2030. Além disso, o plano prevê que a taxa de crescimento do deflator do PIB diminua para 2,5 % em 2027 (era de 3,2 % em 2025) e diminua novamente para 2,4 % em 2030.

Implicações dos compromissos do plano em matéria de despesas líquidas para o saldo das administrações públicas

- (23) Com base nas taxas máximas de crescimento das despesas líquidas e nos pressupostos do plano, o défice das administrações públicas deverá aumentar primeiro em 2026 para 2,4 % do PIB e diminuir progressivamente para 1,2 % do PIB no final do período de ajustamento. Assim, de acordo com o plano, o saldo das administrações públicas não deverá ultrapassar o valor de referência de 3 % do PIB para o défice no final do período de ajustamento (2029). Além disso, nos dez anos seguintes ao período de ajustamento (até 2039), o défice das administrações públicas não deverá ultrapassar 3 % do PIB.

Por conseguinte, com base nos compromissos políticos e nos pressupostos macroeconómicos do plano, a trajetória das despesas líquidas apresentada no plano é compatível com o requisito relativo ao défice estabelecido no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263.

Implicações dos compromissos do plano em matéria de despesas líquidas para a dívida das administrações públicas

- (24) Se as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas definida no plano e os pressupostos subjacentes se concretizarem, a dívida das administrações públicas deverá, segundo o plano, registar uma diminuição gradual, passando de 46,8 % do PIB em 2026 para 45,6 % do PIB no final do período de ajustamento (2029), de acordo com o quadro 3. Nos dez anos que se seguem ao período de ajustamento, a dívida das administrações públicas deverá manter-se numa trajetória descendente até 2032, aumentando depois gradualmente para 51,2 % do PIB em 2039. Assim, o plano prevê a permanência da dívida das administrações públicas a médio prazo em níveis inferiores ao valor de referência de 60 % do PIB previsto no Tratado.

⁹ https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-surveillance-eu-member-states/country-pages/netherlands/fiscal-surveillance-netherlands_en#medium-term-fiscal-structural-plans.

Por conseguinte, com base nos compromissos políticos e nos pressupostos macroeconómicos do plano, as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas apresentadas no plano são coerentes com o requisito da dívida estabelecido no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263.

Quadro 3: Evolução da dívida e do saldo das administrações públicas no plano dos Países Baixos

	2026	2027	2028	2029	2030	2039
Dívida das administrações públicas (% do PIB)	46,8	46,5	46,1	45,6	45,2	51,2
Saldo das administrações públicas (% do PIB)	-2,4	-1,5	-1,3	-1,2	-1,2	-3,0

Fonte: Plano orçamental-estrutural de médio prazo dos Países Baixos (abril de 2026).

Pressupostos macroeconómicos do plano

(25) O plano baseia-se num conjunto de pressupostos diferentes dos transmitidos pela Comissão aos Países Baixos em 26 de fevereiro de 2026. Em especial, o plano utiliza pressupostos diferentes para o ponto de partida do saldo primário estrutural e do crescimento do deflator do PIB. A dívida pública e o crescimento do PIB em 2025 foram atualizados de acordo com os dados de execução do Serviço de Estatística dos Países Baixos.

É necessário efetuar uma avaliação cuidadosa destas diferenças entre os pressupostos, especialmente quando o crescimento médio máximo das despesas líquidas previsto no plano é mais elevado do que o que estava implícito na informação técnica.

As diferenças entre os pressupostos com o impacto mais significativo na trajetória do crescimento máximo das despesas líquidas são enumeradas e avaliadas a seguir.

- O plano pressupõe que o ponto de partida do saldo primário estrutural se situe em -0,4 % do PIB, em vez dos -0,6 % do PIB previstos nas informações técnicas da Comissão, que se basearam nas previsões do outono de 2025 da Comissão. Tal contribui para que o crescimento médio máximo das despesas líquidas durante o período de ajustamento previsto no plano seja superior ao baseado nos pressupostos da Comissão. O valor do saldo primário estrutural no plano baseia-se nas previsões mais recentes do GNAPE, de março de 2026, e é coerente com os dados de execução orçamental relativos ao défice. Por conseguinte, este pressuposto é considerado devidamente justificado.
- O plano pressupõe que o deflator do PIB se situe em 2,5 % em 2027, em vez dos 2,1 % previstos nas informações técnicas da Comissão. Tal contribui para que o crescimento médio máximo das despesas líquidas durante o período de ajustamento previsto no plano seja superior ao baseado nos pressupostos da Comissão. A previsão de deflator mais elevado explica-se pelos efeitos económicos do conflito no Médio Oriente, que deverá aumentar o deflator devido à repercussão dos preços mais elevados da energia importada nos preços internos. Por conseguinte, este pressuposto é considerado devidamente justificado. Após 2027, pressupõe-se que o deflator do PIB convirja linearmente para 2,3 % em 2035, em consonância com a metodologia da análise da sustentabilidade da dívida.

As restantes diferenças entre os pressupostos não têm um impacto significativo no crescimento médio das despesas líquidas em comparação com as informações técnicas da Comissão.

Desta forma, o desvio entre as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas previstas no plano e as informações técnicas explica-se por diferenças entre os pressupostos que podem ser aceites, de um modo geral, em conformidade com o artigo 13.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1263. De um modo geral, as diferenças entre os pressupostos, no seu conjunto, conduzem a um crescimento médio máximo das despesas líquidas superior ao crescimento médio máximo das despesas líquidas implícito nas informações técnicas.

A Comissão terá em conta esta avaliação dos pressupostos do plano nas futuras avaliações da conformidade com as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas.

Estratégia orçamental do plano

- (26) De acordo com a estratégia orçamental indicativa do plano, os compromissos relativos às despesas líquidas serão cumpridos principalmente através de aumentos discricionários das receitas que sejam coerentes com novos aumentos das despesas públicas. O plano pressupõe um aumento da tributação do rendimento das famílias e das contribuições para a segurança social dos empregadores, entre outras medidas do lado das receitas, bem como um aumento das despesas com a defesa, de 1,7 % do PIB em 2025 para 2,7 % do PIB em 2030.
- (27) A especificação das medidas políticas a adotar deve ser confirmada ou ajustada e quantificada nos orçamentos anuais. Ao fazê-lo, os Países Baixos devem ter em conta o impacto das políticas anunciadas nas projeções a médio prazo, tal como estimado pelo GNAPE.

Reformas e investimentos, previstos no plano, tendentes a resolver os principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e a dar resposta às prioridades comuns da União

- (28) O plano descreve as intenções de reforma e de investimento tendentes a resolver os principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu, tal como estabelecido, em especial, nas recomendações específicas por país (REP) de 2025¹⁰, incluindo as relativas ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, e em consonância com as prioridades da Comunicação «Uma Bússola para a Competitividade da UE»¹¹. O plano inclui cerca de 85 reformas e investimentos, dos quais 10 são financeiramente apoiados pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). As reformas e os investimentos do plano baseiam-se no acordo de coligação, bem como noutras iniciativas em curso.

¹⁰ Ver Recomendação do Conselho, de 8 de julho de 2025, sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais dos Países Baixos (JO C, C/2025/3993, 20.8.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/3993/oj>).

¹¹ Ver Comunicação da Comissão «Uma Bússola para a Competitividade da UE», de 29 de janeiro de 2025, COM(2025) 30 final.

- (29) No respeitante à prioridade comum «Transição ecológica e digital justa», incluindo os objetivos climáticos estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/1119, o plano inclui mais de 20 reformas e investimentos, como o pacote de investimento para a agricultura sustentável e a gestão do azoto, o Fundo para o Clima e a Energia e o Programa para Acelerar a Sustentabilidade do Ambiente Construído. O plano descreve igualmente medidas no âmbito do plano de recuperação e resiliência (PRR) para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, como a continuação do subsídio ao investimento em energia sustentável e poupança de energia (ISDE +++). As reformas e os investimentos incluídos no plano visam dar resposta às REP emitidas em 2025 no sentido de aumentar as despesas em I&D, colmatar o défice de financiamento das empresas em fase de arranque e em fase de expansão, reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, diminuir o congestionamento da rede elétrica e fazer face à deposição excessiva de azoto e à deterioração da qualidade da água.
- (30) No respeitante à prioridade comum «Resiliência social e económica», incluindo o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o plano prevê uma lista exaustiva de mais de 50 reformas e investimentos agrupados em vários domínios de intervenção, como o mercado da habitação, a educação, os cuidados de saúde, o mercado de trabalho e a fiscalidade. Alguns destes investimentos e reformas estão incluídos no PRR, como as ações para combater o falso trabalho por conta própria, o apoio à habitação a preços acessíveis e a extensão dos cuidados intensivos. Estas 50 reformas e investimentos incluídos no plano visam dar resposta às REP emitidas em 2025 para fazer face ao aumento previsto das despesas relacionadas com o envelhecimento da população nos cuidados continuados, reduzir os incentivos à utilização de contratos flexíveis ou temporários, fazer face à escassez de mão de obra e de competências, melhorar as competências básicas e impulsionar a participação em programas CTEM. Além disso, o plano inclui reformas e investimentos no mercado da habitação que são pertinentes para o procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos e que visam dar resposta às REP alinhando a tributação dos diferentes tipos de rendimentos provenientes da riqueza, apoiando o desenvolvimento de um setor do arrendamento privado a preços acessíveis e eliminando os obstáculos à construção residencial.

- (31) No que respeita à prioridade comum «Segurança energética», o plano inclui o pacote de reforma do mercado da energia (incluído no PRR) a fim de permitir uma utilização flexível da rede quando está congestionada, estabelecer o quadro para os investimentos na rede elétrica pelos respetivos operadores, criar projetos de infraestruturas relacionados com a expansão da rede elétrica e introduzir alterações nos procedimentos de licenciamento da mesma. O plano inclui igualmente legislação relativa à crise de congestionamento das redes, a fim de acelerar os procedimentos para os projetos de infraestruturas energéticas. Além disso, o plano inclui legislação para gerir crises no abastecimento de combustíveis, rever os requisitos de constituição de reservas de petróleo, reforçar a resiliência cibernética e física das infraestruturas energéticas através de diretivas da UE e investir na produção de hidrogénio e em estratégias de importação diversificadas para reduzir os riscos de dependência.
- (32) No que respeita à prioridade comum «Capacidades de defesa», o plano inclui um conjunto de investimentos a realizar entre 2024 e 2028, que consistem na aquisição de equipamento, na renovação de infraestruturas imobiliárias, nomeadamente para assegurar a sua sustentabilidade, e na modernização e substituição de infraestruturas informáticas táticas. O plano inclui uma referência ao aumento geral das despesas com a defesa, que passaram de 1,7 % do PIB em 2025 para 2,7 % do PIB em 2030.
- (33) O plano fornece informações sobre a coerência e, quando pertinente, a complementaridade com o PRR dos Países Baixos. As reformas e os investimentos descritos no plano complementam várias ações empreendidas no âmbito do PRR que também contribuem para as prioridades comuns da UE. As novas reformas e investimentos constantes do plano são coerentes com as medidas ao abrigo do PRR.
- (34) O plano visa contribuir para responder às necessidades de investimento público dos Países Baixos relacionadas com as prioridades comuns da União. No que toca às transições ecológica e digital, o plano identifica investimentos em infraestruturas de energias renováveis, medidas de eficiência energética e inovação. No respeitante à resiliência social e económica, salienta a necessidade de investimento na educação, nas competências no mercado de trabalho e no aumento da oferta de habitação. As necessidades em matéria de segurança energética centram-se no alargamento da rede energética e das infraestruturas de hidrogénio. No que diz respeito às capacidades de defesa, o plano sublinha a necessidade de reforçar as despesas militares e prevê um aumento do orçamento para a defesa no sentido de alcançar 2,7 % do PIB até 2030.

Conclusão da avaliação da Comissão

- (35) De modo geral, a Comissão considera que o plano dos Países Baixos de abril de 2026 cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263.

CONCLUSÃO GERAL DO CONSELHO

- (36) O Conselho congratula-se com o plano orçamental-estrutural de médio prazo dos Países Baixos e considera que a sua plena aplicação permitirá assegurar finanças públicas sólidas e apoiar a sustentabilidade da dívida pública, bem como um crescimento sustentável e inclusivo.
- (37) O Conselho toma nota da avaliação do plano realizada pela Comissão. No entanto, o Conselho reitera o seu pedido à Comissão para que esta apresente a sua avaliação dos planos num documento separado das recomendações, apresentadas pela Comissão, de recomendações do Conselho.
- (38) O Conselho toma nota da avaliação, pela Comissão, da trajetória das despesas líquidas e dos principais pressupostos macroeconómicos do plano, bem como das implicações da trajetória das despesas líquidas do plano para o défice e a dívida das administrações públicas. O Conselho toma nota da avaliação da Comissão segundo a qual os pressupostos macroeconómicos e orçamentais, embora em alguns casos difiram dos pressupostos da Comissão, são, de um modo geral, devidamente justificados e sustentados por argumentos económicos sólidos. O Conselho congratula-se com o facto de o plano ter sido apresentado ao parlamento nacional.
- (39) O Conselho espera que os Países Baixos estejam preparados para ajustar a sua estratégia orçamental conforme necessário a fim de assegurar a concretização da trajetória das despesas líquidas. O Conselho decide acompanhar de perto os desenvolvimentos económicos e orçamentais, incluindo os que subjazem ao cenário do plano.
- (40) O Conselho toma nota da descrição, realizada pela Comissão, das necessidades e intenções em matéria de reformas e investimentos tendentes a resolver os principais desafios identificados no contexto do Semestre Europeu, e salienta a importância de assegurar a concretização dessas reformas e investimentos. Com base nos relatórios apresentados pela Comissão, o Conselho avaliará essas reformas e investimentos e acompanhará a sua execução no âmbito do Semestre Europeu.

- (41) O Conselho aguarda com expectativa os relatórios anuais de progresso dos Países Baixos, que devem conter, em especial, informações sobre os progressos realizados a nível da execução da trajetória das despesas líquidas conforme determinada pelo Conselho e sobre a execução de reformas e investimentos de alcance mais geral no contexto do Semestre Europeu.
- (42) A presente recomendação substitui a Recomendação de 21 de janeiro de 2025.
- (43) Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2024/1263, as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas autorizadas no plano de abril de 2026 deverão ser recomendadas pelo Conselho aos Países Baixos,

RECOMENDA que os Países Baixos:

1. Assegurem que o crescimento das despesas líquidas não exceda os máximos estabelecidos no anexo da presente recomendação.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

Taxas máximas de crescimento das despesas líquidas
(taxas de crescimento anuais e cumulativas, em termos nominais)

Países Baixos

Anos		2026	2027	2028	2029	2030
Taxas de crescimento (%)	Anuais	4,7	3,5	3,1	3,5	3,7
	Cumulativas*	4,7	8,4	11,7	15,6	19,9

* As taxas de crescimento cumulativas são calculadas por referência ao ano-base de 2025. As taxas de crescimento cumulativas são utilizadas no acompanhamento anual do cumprimento *ex post* na conta de controlo.